

ASSUNTO: Alteração do Regimento Interno da Comissão de Ética da REAL GRANDEZA e revalidação do Código de Conduta e Ética

PROPONENTE: Diretoria Executiva

Proposta: Aprovar as alterações no Regimento Interno da Comissão de Ética da REAL GRANDEZA e a revalidação do Código de Conduta e Ética.

Justificativa: Atender a determinação do item 47 do Regimento Interno da Comissão de Ética em vigor, aprovado pela RC 002/250, de 05.11.2012, que determina que a revisão destes normativos não deve ocorrer em prazo superior a 3 (três) anos da sua última aprovação.

Esclarecemos que o Código de Conduta e Ética não sofreu alteração, necessitando, portanto, apenas de sua revalidação.

Informamos que, após a aprovação dos referidos normativos, estes serão padronizados conforme o Projeto de Estruturação e Padronização dos Normativos Internos da REAL GRANDEZA, aprovado na RC nº 001/289, de 27.01.2014.

Anexo: RDE 003/1094, de 06.10.2015.

Proponente


Aristides Leite França
Diretor-Presidente

Resolução da Diretoria Executiva

RDE Nº 003/1094

1/1

A Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social na 1094ª reunião, realizada em 06.10.2015, resolveu, a partir da PRDE nº 163.2015, alterada:

Aprovar, no seu âmbito de competência, e submeter ao Conselho Deliberativo para aprovação final, as alterações no Regimento Interno da Comissão de Ética da REAL GRANDEZA e a revalidação do Código de Conduta e Ética.



Aristides Leite França
Diretor-Presidente

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA REAL GRANDEZA

Revisão do Regimento

REGIMENTO VIGENTE		REGIMENTO PROPOSTO	AÇÃO
Objetivo	Objetivo		
1. Estabelecer os procedimentos a serem seguidos pela Comissão de Ética da REAL GRANDEZA.	1. Estabelecer os procedimentos a serem seguidos pela Comissão de Ética da REAL GRANDEZA, doravante denominada Comissão, no desempenho de suas atividades.	Alteração do texto	
Atribuições da Comissão			
2. Zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA, para que seja considerado e respeitado em todos os processos de negócio e atividades.	2. Zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA, para que seja considerado e respeitado em todos os processos de negócio e atividades.	Sem Alteração	
3. Orientar sobre as disposições de conduta e ética, respondendo às consultas formuladas pelos integrantes do Quadro Corporativo, por Fornecedores e Prestadores de Serviços, divulgando, por meio de documento escrito ou eletrônico, quaisquer orientações ou interpretações que possam contribuir para a efetiva aplicação do Código.	3. Orientar sobre as disposições de conduta e ética, respondendo às consultas formuladas pelos integrantes do Quadro Corporativo, por Fornecedores e Prestadores de Serviços, divulgando, por meio de documento escrito ou eletrônico, quaisquer orientações ou interpretações que possam contribuir para a efetiva aplicação do Código.	Sem Alteração	
3.1. Entende-se por integrantes do Quadro Corporativo da REAL GRANDEZA os seus empregados (inclusive os eventuais cedidos pelas Patrocinadoras), os membros de comitês, diretores, conselheiros, estagiários, bem como aqueles que forem indicados para representar a REAL GRANDEZA nas instituições onde tenha participação.	3.1. Entende-se por integrantes do Quadro Corporativo da REAL GRANDEZA os seus empregados (inclusive os eventuais cedidos pelas Patrocinadoras), os membros de comitês, diretores, conselheiros, estagiários, bem como aqueles que forem indicados para representar a REAL GRANDEZA nas instituições onde tenha participação	Sem Alteração	

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA REAL GRANDEZA

Revisão do Regimento

REGIMENTO VIGENTE	REGIMENTO PROPOSTO	AÇÃO
4. Receber representações e denúncias sobre violações às normas do Código, bem como proceder à respectiva apuração, verificando a sua pertinência e enquadramento no Código de Conduta e Ética.	4. Receber representações e denúncias sobre violações às normas do Código, bem como proceder à respectiva apuração, verificando a sua pertinência e enquadramento no Código de Conduta e Ética.	Inclusão de parágrafo com a finalidade de deixar claro como se dará a apuração em relação aos possíveis públicos envolvidos.
Composição e organização		
5. A Comissão de Ética da REAL GRANDEZA será constituída por 6 (seis) membros titulares, representantes da REAL GRANDEZA, das Patrocinadoras FURNAS e ELETRONUCLEAR, das Associações de empregados aposentados – APÓS-FURNAS, e dos suplentes.	5. A Comissão da REAL GRANDEZA será constituída por 6 (seis) membros titulares, representantes da REAL GRANDEZA, das Patrocinadoras FURNAS e ELETRONUCLEAR, das Associações de empregados ASEF, ASEN, e dos aposentados – APÓS-FURNAS, e respectivos suplentes.	Adequação do texto
Parágrafo único - Os representantes das respectivas Entidades serão indicados através de comunicação formal à REAL GRANDEZA.	Parágrafo único - Os representantes das respectivas Entidades serão indicados através de comunicação formal à REAL GRANDEZA	
5.1. O representante da REAL GRANDEZA será o Coordenador da Comissão, devendo ser indicado pelo Diretor-Presidente.	5.1. O representante da REAL GRANDEZA será o Coordenador da Comissão, devendo ser indicado pelo Diretor-Presidente.	Sem Alteração

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA REAL GRANDEZA

Revisão do Regimento

REGIMENTO VIGENTE	REGIMENTO PROPOSTO	AÇÃO
5.2. A constituição da Comissão, bem como a substituição de membros, será realizada através de Resolução da Diretoria Executiva e divulgada pelo Diretor-Presidente, através de Circular Geral.	5.2. A constituição da Comissão, bem como a substituição de membros, será realizada através de Resolução da Diretoria Executiva e divulgada pelo Diretor-Presidente, através de Circular Geral.	Sem Alteração
6. Os membros da Comissão não farão jus à remuneração pelo exercício do cargo e cumprirão um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período, desde que assegurada, em cada novo mandato, a substituição de pelo menos 2 (dois) membros. A participação na Comissão será considerada como serviço relevante prestado a REAL GRANDEZA e constará da ficha profissional do colaborador.	6. Os membros da Comissão não farão jus à remuneração pelo exercício do cargo e cumprirão um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período, desde que assegurada, em cada novo mandato, a substituição de pelo menos 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes . A participação na Comissão será considerada como serviço relevante prestado a REAL GRANDEZA e constará da ficha profissional do colaborador.	Alteração do texto para dirimir possíveis dúvidas em relação a quantidade de substituições dos membros
7. Estarão habilitados a integrar à Comissão os Empregados, Participantes e Assistidos da REAL GRANDEZA, que tenham aderido há pelo menos 5 (cinco) anos a um Plano de Benefício de caráter previdenciário operado pela REAL GRANDEZA	7. Estarão habilitados a integrar à Comissão os Empregados, Participantes e Assistidos da REAL GRANDEZA, que tenham aderido há pelo menos 5 (cinco) anos a um Plano de Benefício de caráter previdenciário operado pela REAL GRANDEZA	Sem Alteração
8. A Diretoria da Presidência garantirá o necessário apoio administrativo e financeiro à Comissão de Ética.	8. A comissão terá uma rubrica própria no Orçamento Anual da REAL GRANDEZA	Alteração de texto para dar mais independência a Comissão de Ética da Real Grandeza
9. Pelo fato de terem participado da Comissão de Ética, nenhum de seus membros poderá sofrer qualquer prejuízo aos seus direitos ou prerrogativas funcionais	9. Pelo fato de terem participado da Comissão , nenhum de seus membros poderá sofrer qualquer prejuízo aos seus direitos ou prerrogativas funcionais, pelos atos praticados na vigência do mandato .	Alteração de texto para delimitar o objeto da proteção

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA REAL GRANDEZA

Revisão do Regimento

REGIMENTO VIGENTE	REGIMENTO PROPOSTO	AÇÃO
Compete ao Coordenador		
10 . Receber, em caráter de absoluto sigilo, os relatos de descumprimento do Código, verbais ou escritos, mas sempre identificados, tendo em vista que denúncias anônimas não serão aceitas. Quando solicitado pelo autor da denúncia, sua identidade será mantida em sigilo, restrita ao âmbito exclusivo da Comissão de Ética. Parágrafo único - Os relatos escritos serão protocolados junto ao Coordenador da Comissão de Ética.	10. Compete ao coordenador da comissão, em caráter de absoluto sigilo, receber os relatos de descumprimento do código, verbais ou escritos, mas sempre identificados, tendo em vista que denúncias anônimas não serão aceitas. Quando solicitado pelo autor da denúncia, sua identidade será mantida em sigilo, restrita ao âmbito exclusivo da Comissão. Parágrafo único. Os relatos escritos serão protocolados junto ao coordenador da Comissão.	Adequação do texto
10.1. Verificada a existência de indícios de procedência e pertinência da denúncia. encaminhá-la	10.1. Verificada a existência de indícios de procedência e pertinência da denúncia, encaminhá-la	Sem Alteração
11. Convocar e coordenar as reuniões da Comissão	11. Convocar e coordenar as reuniões da Comissão	Sem Alteração
12. Representar a Comissão em reuniões com o Diretor-Presidente, Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.	12. Representar a Comissão em reuniões com o Diretor-Presidente, Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.	Sem Alteração
13. Elaborar atas e relatórios da Comissão ou designar quem o faça	13.Elaborar atas e relatórios da comissão ou designar quem o faça, preservando o caráter de sigilo	Alteração do texto
14. Indicar, entre os membros da Comissão, o seu substituto em casos de ausência ou impedimento.		Item excluído

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA REAL GRANDEZA

Revisão do Regimento

REGIMENTO VIGENTE	REGIMENTO PROPOSTO	AÇÃO
15. Prestar contas anualmente, ao Diretor-Presidente da REAL GRANDEZA, das atividades exercidas pela Comissão.	14. Prestar contas anualmente, ao Diretor-Presidente da REAL GRANDEZA, das atividades exercidas pela comissão, através de um relatório com as principais ações desenvolvidas, por esta ao longo do ano	Alteração do texto
	15. Autorizar a presença de convidados nas reuniões, desde que a mesma seja justificada, e não possuam caráter de sigilo	Inclusão de item
	16. Delegar competências aos demais membros da comissão para execução de tarefas	Inclusão de item
Deveres dos membros da Comissão de Ética		
16. Os membros deverão ter disponibilidade para atuar pessoalmente nos trabalhos que serão desenvolvidos pela Comissão, inclusive para consultar, sempre que necessário, a área de Recursos Humanos, a Assessoria Jurídica, a Auditoria Interna, a Assessoria de Controles Internos ou qualquer outra área ou pessoa da REAL GRANDEZA, quanto à interpretação de normas e implicações legais decorrentes da aplicação do Código de Conduta e Ética em cada situação, e, ainda, solicitar parecer de especialista.	17. Os membros deverão ter disponibilidade para atuar pessoalmente nos trabalhos que serão desenvolvidos pela comissão, inclusive para consultar, sempre que necessário, as áreas de Recursos Humanos, Assessoria Jurídica, Auditoria Interna, Assessoria de Controles Internos ou qualquer outra área ou pessoa da REAL GRANDEZA, quanto à interpretação de normas e implicações legais decorrentes da aplicação do Código de Conduta e Ética em cada situação, e, ainda, solicitar parecer de especialista.	Adequação do texto

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA REAL GRANDEZA

Revisão do Regimento

REGIMENTO VIGENTE	REGIMENTO PROPOSTO	AÇÃO
17. Os membros da Comissão poderão vir a perder os seus mandatos em virtude, dentre outros motivos, de renúncia, ausência não justificada por pelo menos 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante o seu mandato, da quebra de sigilo, de condenação judicial definitiva ou condenação em processo administrativo e disciplinar, bem como pela inobservância dos preceitos estabelecidos no Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA, cujo teor será obrigatoriamente de seu conhecimento, devendo a substituição ser devidamente fundamentada e aprovada pela Diretoria Executiva. Parágrafo único – O sucessor atuará pelo restante do mandato do membro da Comissão sucedido.	18. Os membros da Comissão poderão vir a perder os seus mandatos em virtude, dentre outros motivos, de renúncia, ausência não justificada por pelo menos 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante o seu mandato, da quebra de sigilo, de condenação judicial definitiva ou condenação em processo administrativo e disciplinar, bem como pela inobservância dos preceitos estabelecidos no Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA, cujo teor será obrigatoriamente de seu conhecimento, devendo a substituição ser devidamente fundamentada e aprovada pela Diretoria Executiva. Parágrafo único – O sucessor atuará pelo restante do mandato do membro da Comissão sucedido.	Item renumerado
18. Os integrantes da Comissão, incluindo o Coordenador, poderão julgar-se impedidos de apurar determinados fatos ou denúncias, devendo, nesta hipótese, apresentar justificativa por escrito, ao Coordenador, ou, se for o caso, à Comissão, sendo tais justificativas registradas em ata, devendo o integrante impedido se abster de discutir e votar nesses casos específicos. Deve-se considerar automaticamente impedido o membro que tiver cônjuge, companheiro, afins e parentes em processo de infração ética -conduzido pela Comissão, ou se for o autor da denúncia ou o averiguado.	19. Os integrantes da Comissão, incluindo o Coordenador, poderão julgar-se impedidos de apurar determinados fatos ou denúncias, devendo, nesta hipótese, apresentar justificativa por escrito, ao Coordenador, ou, se for o caso, à Comissão, sendo tais justificativas registradas em ata, devendo o integrante impedido se abster de discutir e votar nesses casos específicos. Deve-se considerar automaticamente impedido o membro que tiver cônjuge, companheiro, afins e parentes em processo de infração ética -conduzido pela Comissão, ou se for o autor da denúncia ou o averiguado.	Item renumerado

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA REAL GRANDEZA

Revisão do Regimento

REGIMENTO VIGENTE	REGIMENTO PROPOSTO	AÇÃO
19. A Comissão não poderá se eximir da apuração de fato ou fato não previsto no Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA. Neste caso, deverá recorrer subsidiariamente, no que couber, ao Código de Ética da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e do Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Privada – SINDAPP.	20. A Comissão não poderá se eximir da apuração de fato ou fato não previsto no Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA. Neste caso, deverá recorrer subsidiariamente, no que couber, ao Código de Ética da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e do Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Privada – SINDAPP.	Item renumerado
20. A Comissão de Ética da REAL GRANDEZA não possui poderes punitivos ou coercitivos de nenhuma natureza, estando a sua função restrita a uma atitude pedagógica e de aconselhamento, ou se o caso exigir, de apuração das representações e denúncias que lhe forem apresentadas, de forma a resguardar, em qualquer hipótese, os princípios éticos da REAL GRANDEZA.	21. A comissão não possui poderes punitivos ou coercitivos de nenhuma natureza, estando a sua função restrita a uma atitude pedagógica e de aconselhamento, ou se o caso exigir, de apuração das representações e denúncias que lhe forem apresentadas, de forma a resguardar, em qualquer hipótese, os princípios éticos da REAL GRANDEZA.	Adequação do texto
Condução dos trabalhos		
21. No exercício de sua função, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, configure violação ao Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA, o procedimento da Comissão obedecerá ao seguinte roteiro:	22. No exercício de sua função, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, configure violação ao Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA, o procedimento da Comissão obedecerá ao seguinte roteiro:	Item renumerado

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA REAL GRANDEZA

Revisão do Regimento

REGIMENTO VIGENTE	REGIMENTO PROPOSTO	AÇÃO
21.1 Receber do Coordenador da Comissão de Ética da REAL GRANDEZA, em caráter de absoluto sigilo, os relatos de descumprimento do Código, verbais ou escritos, mas sempre identificados, tendo em vista que denúncias anônimas não serão aceitas. Quando solicitado pelo autor da denúncia, sua identidade será mantida em sigilo, restrita ao âmbito exclusivo da Comissão de Ética. Parágrafo 1º - O autor da denúncia será nominado "Requerente" e o averiguado será nominado "Requerido". Parágrafo 2º - O pedido de abertura de processo para apuração de indícios de infração ética deverá conter: a qualificação do Requerente e do Requerido, a descrição clara, precisa e coerente dos fatos a serem apurados, e demais indicações e documentos necessários ao esclarecimento dos fatos narrados. 22. A Comissão de Ética comunicará ao(s) Requerente(s) e a Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, em até 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento do pedido de abertura de processo, a formalização da decisão quanto à continuidade da apuração de indícios de cometimento de infração ética.	22.1.Receber do coordenador da comissão, em caráter de absoluto sigilo, os relatos de descumprimento do código, verbais ou escritos, mas sempre identificados, tendo em vista que denúncias anônimas não serão aceitas. Quando solicitado pelo autor da denúncia, sua identidade será mantida em sigilo, restrita ao âmbito exclusivo da comissão Parágrafo 1º - O autor da denúncia será nominado "Requerente" e o averiguado será nominado "Requerido". Parágrafo 2º - O pedido de abertura de processo para apuração de indícios de infração ética deverá conter: a qualificação do Requerente e do Requerido, a descrição clara, precisa e coerente dos fatos a serem apurados, e demais indicações e documentos necessários ao esclarecimento dos fatos narrados 23. A comissão comunicará ao(s) requerente(s) e à Diretoria-Executiva ou Conselho Deliberativo, em até 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento do pedido de abertura de processo, a formalização da decisão quanto à continuidade da apuração de indícios de cometimento de infração ética;	Adequação do texto Adequação do texto

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA REAL GRANDEZA

Revisão do Regimento

REGIMENTO VIGENTE	REGIMENTO PROPOSTO	AÇÃO
23. A Comissão de Ética comunicará formalmente ao(s) Requerido(s), na mesma data do item anterior, a abertura de processo de apuração de indícios de ocorrência de infração ética, especificando o teor da denúncia e provas existentes. Parágrafo 1º - A comunicação deverá assegurar a comprovação da ciência do Requerido. Parágrafo 2º - Havendo recusa do Requerido em tomar ciência formal da comunicação referida no caput desse artigo, será lavrado termo próprio pela Comissão de Ética registrando o fato.	24. A comissão comunicará formalmente ao(s) requerido(s), na mesma data do item anterior, a abertura de processo de apuração de indícios de ocorrência de infração ética, especificando o teor da denúncia e provas existentes Parágrafo 1º - A comunicação deverá assegurar a comprovação da ciência do Requerido. Parágrafo 2º - Havendo recusa do requerido em tomar ciência formal da comunicação referida no caput desse artigo, será lavrado termo próprio pela comissão registrando o fato	Adequação do texto
24. Caberá à Comissão promover todas as diligências cabíveis para formar sua opinião, tais como a oitiva das partes envolvidas, de testemunhas, o exame e análise de documentação formal, o recurso a outras áreas da REAL GRANDEZA como previsto no Item 16, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Parágrafo 1º - As diligências de que trata o caput do artigo 24 serão realizadas por meio de requisição, solicitação ou convite, que conterão, necessariamente: a discriminação da informação ou documentos solicitados, o prazo para que a informação/documento seja prestada/enviado, sendo que, no caso de designação de audiências para oitiva de depoimentos, de depoimentos, as partes e testemunhas arroladas deverão ser informadas, com antecedência mínima de	25. Caberá à comissão promover todas as diligências cabíveis para formar sua opinião, tais como a oitiva das partes envolvidas, de testemunhas, o exame e análise de documentação formal, o recurso a outras áreas da REAL GRANDEZA como previsto no Artigo 17, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Parágrafo 1º - As diligências de que trata o caput serão realizadas por meio de requisição, solicitação ou convite, que conterão, necessariamente: a discriminação da informação ou documentos solicitados, o prazo para que a informação/documento seja prestada/enviado, sendo que, no caso de designação de audiências para oitiva de depoimentos, as partes e testemunhas arroladas deverão ser informadas, com antecedência mínima de 72 (setenta	Alteração do texto

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA REAL GRANDEZA

Revisão do Regimento

72 (setenta e duas) horas, acerca da infração ética cujos indícios estão sendo apurados, o local e data da realização da Audiência.	e duas) horas, acerca da infração ética cujos indícios estão sendo apurados, o local e data da realização da audiência
Parágrafo 2º - O convite para prestar depoimento deverá ser entregue direta e pessoalmente à parte/testemunha cujo depoimento se solicita, devendo haver contra-recibo lançado na cópia do mesmo.	Parágrafo 2º - O convite para prestar depoimento deverá ser entregue direta e pessoalmente à parte/testemunha cujo depoimento se solicita, devendo haver contra-recibo lançado na cópia do mesmo
Parágrafo 3º - O empregado que for indicado como testemunha não poderá se eximir da obrigação de depor. Se a testemunha for pessoa externa, a mesma deverá ser convidada, sem obrigatoriedade, para contribuir com informações do processo.	Parágrafo 3º - O empregado que for indicado como testemunha não poderá se eximir da obrigação de depor. Se a testemunha for pessoa externa, a mesma deverá ser convidada, sem obrigatoriedade, para contribuir com informações do processo.
Parágrafo 4º - As testemunhas serão ouvidas separadamente e seus esclarecimentos serão reduzidos a termo, observando-se o sigilo e a confidencialidade exigida pelas normas vigentes.	Parágrafo 4º - As testemunhas serão ouvidas separadamente e seus esclarecimentos serão reduzidos a termo, observando-se o sigilo e a confidencialidade exigida pelas normas vigentes.
Parágrafo 5º - A Comissão de Ética poderá desconsiderar o depoimento da testemunha, uma vez verificado que a mesma possui interesse na apuração dos indícios de ocorrência de infração ética, amizade íntima ou inimizade notória com o Requerente ou Requerido, devendo tais circunstâncias ser registradas em ata.	Parágrafo 5º - A comissão poderá desconsiderar o depoimento da testemunha, uma vez verificado que a mesma possui interesse na apuração dos indícios de infração ética, amizade íntima ou inimizade notória com o requerente ou requerido, devendo tais circunstâncias serem registradas em ata.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA REAL GRANDEZA

Revisão do Regimento

REGIMENTO VIGENTE	REGIMENTO PROPOSTO	AÇÃO
25. Qualquer procedimento em que haja depoimentos perante a Comissão de Ética, visando à averiguação e transparência de fatos ou à apuração de prática de atos relacionados à eventual transgressão ética, poderá contar com a participação, na qualidade de observador, mediante autorização formal do depoente, sem direito a voto ou interferência no depoimento, de 1 (um) representante da Assessoria Jurídica da REAL GRANDEZA, estendendo-se a ele os deveres de sigilo e confidencialidade aos quais estão obrigados os membros da Comissão de Ética.	26. Qualquer procedimento em que haja depoimentos perante a comissão, visando à averiguação e transparência de fatos ou à apuração de prática de atos relacionados à eventual transgressão ética, poderá contar com a participação, na qualidade de observador, mediante autorização formal do depoente, sem direito a voto ou interferência no depoimento, de 01 (um) representante da Assessoria Jurídica - AJR da REAL GRANDEZA, estendendo-se a ele os deveres de sigilo e confidencialidade aos quais estão obrigados os membros da comissão.	Adequação do texto
26. Todo depoimento deverá ser reduzido a termo. Ele será lido pelo Coordenador ou por um dos membros da Comissão a fim de possibilitar as retificações cabíveis. O depoimento será assinado e terá suas folhas rubricadas pelo depoente, pelo Coordenador e pelos membros da Comissão de Ética. Não poderá ser dada cópia do termo ao depoente. O mesmo será anexado aos autos, sob condição de solicitação de cópia ao final dos trabalhos da Comissão de Ética.	27. Todo depoimento deverá ser reduzido a termo. Ele será lido pelo coordenador ou por um dos membros da comissão a fim de possibilitar as retificações cabíveis. O depoimento será assinado e terá suas folhas rubricadas pelo depoente, pelo coordenador e pelos membros da comissão. Não poderá ser dada cópia do termo ao depoente. O mesmo será anexado aos autos, sob condição de solicitação de cópia ao final dos trabalhos da comissão.	Adequação do texto

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA REAL GRANDEZA

Revisão do Regimento

REGIMENTO VIGENTE	REGIMENTO PROPOSTO	AÇÃO
27. Após a inquirição das testemunhas, se houver, a Comissão promoverá o interrogatório do Requerido. Se houver mais de um Requerido, cada um será interrogado separadamente. Parágrafo único - O silêncio das testemunhas e do Requerido não importará confissão, mas poderá constituir elemento para a formação do convencimento da Comissão de Ética.	28. Após a inquirição das testemunhas, se houver, a Comissão promoverá o interrogatório do Requerido. Se houver mais de um Requerido, cada um será interrogado separadamente. Parágrafo único. O silêncio das testemunhas e do requerido não importará confissão, mas poderá constituir elemento para a formação do convencimento da comissão.	Adequação do texto
28. Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, de desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à Assessoria Jurídica da REAL GRANDEZA ou de um especialista na matéria.	29. Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, de desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a comissão, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à Assessoria Jurídica - AJR da REAL GRANDEZA ou de um especialista na matéria	Adequação do texto
29. A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do término das ações adotadas no decorrer dos trabalhos, para conclusão dos mesmos.	30. A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do término das ações adotadas no decorrer dos trabalhos, para conclusão dos mesmos.	Item renumerado
30. Ao Requerente, testemunhas e ao Requerido não será permitido agir de modo temerário, nem de maneira a tumultuar o bom andamento dos trabalhos.	31. Ao requerente, testemunhas e ao requerido não será permitido agir de modo temerário, nem de maneira a criar desordem ao bom andamento dos trabalhos.	Alteração do texto

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA REAL GRANDEZA

Revisão do Regimento

REGIMENTO VIGENTE	REGIMENTO PROPOSTO	AÇÃO
Provas		
31. Caberá ao Requerente e Requerido a prova dos fatos que tenham alegado. Nos casos em que houver ônus pecuniário para a obtenção de provas, incumbirá a quem alegou arcar com as respectivas despesas.	32. Caberá ao Requerente e Requerido a prova dos fatos que tenham alegado. Nos casos em que houver ônus pecuniário para a obtenção de provas, incumbirá a quem alegou arcar com as respectivas despesas.	Item renumerado
32. Constituem-se como meios de prova : a confissão, os documentos públicos ou particulares, o testemunho, e outras provas documentais.	33. Constituem-se como meios de prova : a confissão, os documentos públicos ou particulares, o testemunho, e outras provas documentais.	Item renumerado
33. A Comissão possuirá autonomia para dirimir dúvidas sobre pontos relevantes e solicitar a produção de determinada prova, caso assim entenda necessário.	34. A Comissão possuirá autonomia para dirimir dúvidas sobre pontos relevantes e solicitar a produção de determinada prova, caso assim entenda necessário.	Item renumerado
34. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da Comissão de Ética, as provas propostas pelo Requerente e Requerido, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.	35. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da comissão , as provas propostas pelo requerente e requerido, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.	Adequação do texto
Conclusão Final		
35. Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.	36. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso (conclusão final), onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.	Adequação do texto

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA REAL GRANDEZA

Revisão do Regimento

REGIMENTO VIGENTE	REGIMENTO PROPOSTO	AÇÃO
36. O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela REAL GRANDEZA, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados na infração ética. Parágrafo único - Não havendo unanimidade nas conclusões da Comissão de Ética, o voto discordante deverá ser registrado no próprio relatório.	37. O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela REAL GRANDEZA, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados na infração ética. Parágrafo único - Não havendo unanimidade nas conclusões da Comissão de Ética, o voto discordante deverá ser registrado no próprio relatório.	Item renumerado
36.1. O relatório poderá, ainda, propor o arquivamento do processo por insuficiência de provas ou por não ter sido possível apurar a autoria.	37.1. O relatório poderá, ainda, propor o arquivamento do processo por insuficiência de provas ou por não ter sido possível apurar a autoria.	Item renumerado
37. O relatório fundamentado e conclusivo sobre as representações ou denúncias relacionadas com os casos de violação ao Código de Conduta e Ética será encaminhado à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, se for o caso, para as providências cabíveis.	38. O relatório fundamentado e conclusivo sobre as representações ou denúncias relacionadas com os casos de violação ao Código de Conduta e Ética será encaminhado à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, se for o caso, para as providências cabíveis.	Item renumerado
38. As conclusões da Comissão de Ética serão motivadas e soberanas das quais não caberá recurso.	39 As conclusões da comissão serão fundamentadas e soberanas das quais não caberá recurso	Alteração do texto de forma a torná-lo mais claro

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA REAL GRANDEZA

Revisão do Regimento

REGIMENTO VIGENTE		REGIMENTO PROPOSTO	AÇÃO
Reuniões			
39. A Comissão reunir-se-á ordinariamente de acordo com uma programação previamente estabelecida pelo coordenador ou, extraordinariamente, por solicitação de um de seus membros, mediante convocação pelo coordenador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. A reunião se instalará e deliberará com um quorum mínimo de 4 (quatro) membros.	40. A Comissão reunir-se-á ordinariamente de acordo com uma programação previamente estabelecida pelo coordenador ou, extraordinariamente, por solicitação de um de seus membros, mediante convocação pelo coordenador, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, sendo admitida à inclusão de novos assuntos no início da reunião, uma vez que aprovados pelo coordenador. A reunião se instalará e deliberará com um quorum mínimo de 04 (quatro) membros no exercício da titularidade. Parágrafo único. Os suplentes podem participar das reuniões, mesmo com a presença do titular, mediante autorização do coordenador da comissão, sem direito a voto.		Alteração do texto e inclusão de parágrafo de forma a torná-lo mais claro
40. As reuniões da Comissão deverão ser documentadas em ata própria e divulgadas a todos os seus membros. As atas serão redigidas pelo coordenador ou por qualquer outro membro por ele designado e um exemplar deverá ser remetido, pelo coordenador, à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA, conforme o caso.	41. As reuniões da Comissão deverão ser documentadas em ata própria e divulgadas a todos os seus membros. As atas serão redigidas pelo coordenador ou por qualquer outro membro por ele designado e um exemplar deverá ser remetido, pelo coordenador, à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA, conforme o caso		Item renumerado

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA REAL GRANDEZA

Revisão do Regimento

		Inclusão de item
	REGIMENTO PROPOSTO	AÇÃO
Disposições gerais		
41. Ao Requerente, testemunhas e Requerido é assegurado o direito de ter vistas dos autos e obter cópias de documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem, mediante solicitação formal à Comissão de Ética.	42. As deliberações da comissão serão tomadas por votos da maioria de seus membros no exercício da titularidade, cabendo ao coordenador o voto de qualidade que somente será adotado em caso de empate.	
42. Ao Requerido e ao Requerente será assegurado o direito de conhecer as decisões proferidas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.	43. Ao requerente, testemunhas e requerido é assegurado o direito de ter vistas dos autos e obter cópias de documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem, mediante solicitação formal à comissão.	Adequação do texto
43. A Comissão de Ética que estiver analisando um processo de violação ao Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA e tiver o seu mandato encerrado, ainda assim, será a responsável por sua decisão final. Parágrafo único - A decisão final referida terá um prazo máximo de 30 dias corridos para ser proferida, após o término do mandato da Comissão de Ética da REAL GRANDEZA.	44. Ao Requerido e ao Requerente será assegurado o direito de conhecer as decisões proferidas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo	Item renumerado
	45. A comissão que estiver analisando um processo de violação ao Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA e tiver o seu mandato encerrado, ainda assim, será a responsável por sua decisão final. Parágrafo único. A decisão final referida terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para ser proferida, após o término do mandato da comissão.	Adequação do texto

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA REAL GRANDEZA

Revisão do Regimento

44. O coordenador deverá manter, em arquivo exclusivo e reservado, sem tempo definido de retenção, de acordo com as normas adotadas para guarda de documentos sigilosos, a documentação relativa a cada denúncia, após a conclusão da apuração.	46. O coordenador deverá manter, em arquivo exclusivo e reservado, sem tempo definido de retenção, de acordo com as normas adotadas para guarda de documentos sigilosos, a documentação relativa a cada denúncia, após a conclusão da apuração.	Item renumerado
---	---	-----------------

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA REAL GRANDEZA

Revisão do Regimento

REGIMENTO VIGENTE	REGIMENTO PROPOSTO	AÇÃO
45. A Comissão de Ética não atuará em questões de infrações éticas cujo exame e julgamento estejam sendo conduzidos por órgãos oficiais.	47. A comissão não atuará em questões de infrações éticas cujo exame e julgamento estejam sendo conduzidos por órgãos oficiais.	Adequação do texto
46. A Comissão deverá responder, por escrito, às consultas que lhe forem encaminhadas no prazo de até 30 (trinta) dias.	48. A Comissão deverá responder, por escrito, às consultas que lhe forem encaminhadas no prazo de até 30 (trinta) dias.	Item renumerado
47. A Comissão deve dirimir as dúvidas relacionadas a este Regimento Interno, ao Código de Ética e Conduta, inclusive às situações não previstas, bem como sugerir as modificações que julgar necessárias, o que não deverá acontecer em prazo superior a 3 (três) anos da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.	49. A Comissão deve dirimir as dúvidas relacionadas a este Regimento Interno, ao Código de Ética e Conduta, inclusive às situações não previstas, bem como sugerir as modificações que julgar necessárias, o que não deverá acontecer em prazo superior a 3 (três) anos da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.	Item renumerado

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA

Sumário

<u>Título</u>	<u>Página</u>
Capítulo I	
Apresentação	3
Capítulo II	
Princípios Éticos da REAL GRANDEZA	3
Capítulo III	
Código de Conduta da REAL GRANDEZA	4
Seção I	
Objetivo	4
Seção II	
Abrangência	4
Seção III	
Padrões de Conduta	4
Seção IV	
Normas Especiais para Cargos de Liderança	7
Seção V	
Vedações Gerais de Conduta	8
Capítulo IV	
Sanções	9
Capítulo V	
Disposições finais	9

Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA

Capítulo I Apresentação

Art. 1º. A REAL GRANDEZA – Fundação de Previdência e Assistência Social institui o seu Código de Conduta e Ética, orientado por um conjunto de valores que sustentam padrões éticos e morais em suas relações. A REAL GRANDEZA deseja desenvolver-se de tal forma, que a postura ética, a conduta moral, os seus valores e crenças essenciais tornem-se parte da cultura organizacional. Para a consolidação dessa cultura se faz necessário que objetivos e valores sejam compartilhados entre os integrantes do Quadro Corporativo, trazendo não apenas benefícios para a entidade, mas propiciando um clima organizacional mais saudável ao seu desenvolvimento.

Parágrafo único - Entende-se por integrantes do Quadro Corporativo da REAL GRANDEZA os seus empregados (inclusive os eventuais cedidos pelas Patrocinadoras), os membros de comitês, diretores, conselheiros, bem como aqueles que forem indicados para representar a REAL GRANDEZA nas instituições onde ela tenha participação.

Art. 2º. A imagem da REAL GRANDEZA é um patrimônio de seus Participantes, Assistidos, Patrocinadoras e Quadro Corporativo, sendo fruto direto do comportamento e do compromisso de todos com os padrões estabelecidos neste Código de Conduta e Ética.

Art. 3º. O comportamento de todo o Quadro Corporativo deve ser pautado pela honestidade, integridade e orgulho de atuar pela REAL GRANDEZA, zelando pela transparência no trato das informações e na gestão do negócio. É dever do Quadro Corporativo respeitar e defender os direitos de Participantes, Assistidos e Patrocinadoras.

Art. 4º. Aplicam-se ao Quadro Corporativo da REAL GRANDEZA, além deste, os Códigos de Ética da Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro – ANDIMA e do Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – SINDAPP, no que couber.

Art. 5º. O Quadro Corporativo, Participantes, Assistidos, Fornecedores e Prestadores de Serviços podem contribuir com idéias e sugestões para a melhoria contínua deste Código. É obrigação de todos os colaboradores observarem o que está contido neste Código, praticando e promovendo a sua aplicação em toda e qualquer ação que envolva a REAL GRANDEZA.

Art. 6º. O presente documento tem por meta principal estabelecer, de forma clara e precisa, os princípios éticos que deverão ser adotados por todos os integrantes do Quadro Corporativo da REAL GRANDEZA, norteados as ações, que deverão ser sempre planejadas e executadas de acordo não apenas com leis e regulamentos, mas também com as normas de conduta moral que regem o dia-a-dia das pessoas e da Fundação, fortalecendo as suas relações institucionais nos planos interno e externo.

Capítulo II Princípios Éticos da REAL GRANDEZA

Art. 7º. Cumprindo a sua missão de garantir benefícios previdenciários e de saúde a seus filiados e dependentes a um preço justo, com confiabilidade na sua entrega e transparência e segurança na gestão dos seus processos e recursos financeiros, a REAL GRANDEZA pauta todas as suas ações e decisões pelos seguintes princípios éticos:

- I. Confiabilidade como gestora de recursos de terceiros (responsabilidade fiduciária);
- II. Integridade, respeito às leis, regulamentos e normas internas;

- III. Proteção ao patrimônio físico, intelectual e moral da REAL GRANDEZA;
- IV. Confidência;
- V. Equidade;
- VI. Responsabilidade socioambiental;
- VII. Transparência;
- VIII. Relacionamentos construtivos.

Capítulo III

Código de Conduta da REAL GRANDEZA

Seção I

Objetivo

Art. 8º. Estabelecer princípios e padrões de conduta a serem observados pelos integrantes do Quadro Corporativo, no exercício de suas funções e no limite de suas competências, e também pelos Fornecedores e Prestadores de Serviços da REAL GRANDEZA, a fim de preservar o patrimônio, a imagem e os interesses da REAL GRANDEZA, Participantes, Assistidos e Patrocinadoras

Seção II

Abrangência

Art. 9º. Este Código de Conduta e Ética objetiva ser uma referência formal aplicada ao Quadro Corporativo da REAL GRANDEZA, independentemente do cargo ou função que as pessoas exerçam, aos Fornecedores e aos Prestadores de Serviços, dos quais se espera uma conduta pessoal e profissional uniforme, de forma a tornar-se um padrão de relacionamento interno e com os diversos segmentos da sociedade.

Seção III

Padrões de Conduta

Art. 10. É dever dos integrantes do Quadro Corporativo, dos Fornecedores e dos Prestadores de Serviços da REAL GRANDEZA agir em conformidade com os princípios éticos listados nos incisos do artigo 7º deste Código de Conduta e Ética, que obedecerão as diretrizes e características abaixo listadas:

- I. Confiabilidade como gestora de recursos de terceiros (responsabilidade fiduciária):
 - a) Reconhecer que os Participantes e Assistidos são a razão de existir da REAL GRANDEZA e o centro das atenções de seu Quadro Corporativo, o que os torna merecedores de total respeito e dignidade, devendo ser constante a busca do pronto atendimento de seus direitos;
 - b) Manter compromisso de perpetuidade, cuidando do permanente equilíbrio econômico-financeiro e atuarial da REAL GRANDEZA;
 - c) Efetuar investimentos de modo a minimizar riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional, tendo em vista o retorno desejado;
 - d) Aplicar os recursos confiados à REAL GRANDEZA com zelo e fidelidade.

II. Integridade, respeito às leis, regulamentos e normas internas:

- a) Atender às expectativas dos Participantes, Assistidos e Patrocinadoras, cumprindo as exigências legais em vigor e as normas que regem o sistema fechado de previdência complementar;
- b) Respeitar rigorosamente o disposto na legislação vigente, bem como o disposto nas normas estabelecidas no Estatuto, nos Regulamentos e neste Código de Conduta e Ética;
- c) Observar, conforme o caso, os princípios e normas estabelecidos nos Códigos de Ética da Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - ANDIMA e do Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – SINDAPP;
- d) Atuar sempre dentro dos limites legais das funções e competências, obedecendo às políticas, normas e procedimentos vigentes na REAL GRANDEZA.

III. Proteção ao patrimônio físico, intelectual e moral da REAL GRANDEZA:

- a) Preservar a imagem da REAL GRANDEZA e a reputação de todos aqueles que a integram, contribuindo para o seu desenvolvimento e fortalecimento;
- b) Zelar pela proteção, conservação e uso dos bens que compõem o patrimônio da REAL GRANDEZA e não utilizá-los para qualquer outra finalidade que não seja o interesse dos Participantes e Assistidos;
- c) Reconhecer o patrimônio da REAL GRANDEZA como fonte dos recursos financeiros indispensáveis aos programas previdenciários e de assistência à saúde por ela oferecidos, administrando-o de forma a garantir os direitos de Participantes e Assistidos;
- d) Obter prévia e expressa autorização do superior hierárquico, de acordo com as normas vigentes da REAL GRANDEZA, para publicação de estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos, que tenham sido elaborados durante as atividades exercidas na REAL GRANDEZA e que envolvam assuntos a ela relacionados

IV. Confidência:

- a) Tratar confidencialmente informações de caráter reservado, tais como: aquelas referentes aos Participantes, Assistidos e Patrocinadoras; sobre deliberações dos Órgãos Estatutários, negócios e estratégias da REAL GRANDEZA; às atividades de terceiros que venham a examinar etc
- b) Atuar sempre em defesa dos melhores interesses da REAL GRANDEZA, mantendo sob sigilo as estratégias negociais da REAL GRANDEZA ou das Empresas nas quais ela tenha participação; __
- c) Guardar sigilo sobre toda e qualquer informação da REAL GRANDEZA de que se tenha tomado conhecimento no exercício das funções e que não tenha sido tornada pública, salvo quando for exigido em razão de dever ou competência funcional, assim como não usar tal informação para obter, em benefício próprio, de familiares ou de terceiros, qualquer espécie de vantagem;
- d) Garantir que informações sobre a REAL GRANDEZA, seu Quadro Corporativo e Prestadores de Serviços sejam fornecidas a terceiros, em especial à imprensa, apenas por fontes autorizadas e com finalidade específica, sempre com o prévio conhecimento e autorização expressa do superior hierárquico;

- e) Obedecer as normas que tratam de vista ou de cópias de documentos ou processos que estejam sob sua responsabilidade em razão do cargo ou função exercida.

V. Equidade:

- a) Exercer suas funções de forma a não constranger ou desrespeitar, seja por gestos, comentários, atitudes ou propostas, nem discriminar, quer em função de raça, crenças religiosas, etnia, gênero, idade, condição social, física ou orientação sexual, todas e quaisquer pessoas;
- b) Manter com os demais integrantes do Quadro Corporativo atitude de consideração, apreço, respeito mútuo e solidariedade, não vinculando tais condições à convivência com erro ou atos contrários às normas deste Código de Conduta e Ética ou à legislação vigente.

VI. Responsabilidade socioambiental:

- a) Valorizar e organizar o voluntariado corporativo, estreitando o relacionamento entre a REAL GRANDEZA, seus Empregados, Participantes, Assistidos e as comunidades que se beneficiam dos programas apoiados;
- b) Participar, sempre que possível, dos programas de responsabilidade socioambiental e voluntariado organizados pela REAL GRANDEZA e daqueles dirigidos a seus Empregados, Participantes e Assistidos, visando desenvolver práticas para a melhoria da qualidade de vida e ao exercício contínuo da cidadania;
- c) Conduzir seus negócios e atividades com responsabilidade social e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável;
- d) Apoiar e incentivar a participação em projetos que, atendendo aos fins da REAL GRANDEZA, resultem em benefícios para a sociedade como um todo e ao meio ambiente.

VII. Transparência:

- a) Atender a todos que procuram a REAL GRANDEZA com cortesia, eficiência e presteza, oferecendo informações claras, precisas e acessíveis;
- b) Divulgar este Código de Conduta e Ética aos Participantes, Assistidos, Patrocinadoras, Fornecedores e Prestadores de Serviços, Órgãos Reguladores e Fiscalizadores, Mercado Financeiro e demais parceiros;
- c) Assegurar-se de que todas as informações prestadas a terceiros, obrigatórias ou espontâneas, primem pela exatidão e pontualidade.

VIII. Relacionamentos construtivos:

- a) Basear as relações com os Fornecedores e Prestadores de Serviços na isonomia e transparência, privilegiando os aspectos técnicos, profissionais e éticos; em contrapartida, deve-se exigir o fornecimento de produtos e serviços confiáveis e da mais alta qualidade;
- b) Exercer relações com as Entidades Representativas dos Participantes e Assistidos,

regidas por um padrão de respeito mútuo e pela parceria adequada, quando possível, sempre orientada para a melhoria dos resultados daí decorrentes e para o bem comum;

- c) Pautar as relações com os Participantes e Assistidos na prestação de informações seguras, claras e com forte caráter de orientação, prestando atendimento com qualidade e viabilizando alternativas para atendê-los, desde que na observância estrita das regras e dos regulamentos pertinentes ao assunto;
- d) Contribuir para a instalação e manutenção de relações de parceria com as Patrocinadoras, regidas pelo respeito mútuo, num ambiente de integração, cordialidade, solidariedade, cooperação e em sintonia com as necessidades de ambas as partes, zelando sempre pelos interesses dos Participantes e Assistidos;
- e) Primar, na relação com os Órgãos Reguladores, Fiscalizadores e Governamentais, pelo fiel cumprimento dos dispositivos legais que regem a REAL GRANDEZA, defendendo seus interesses e de seus Participantes e Assistidos, atuando em sintonia com aqueles órgãos, questionando e contribuindo para o aperfeiçoamento constante das normas;
- f) Manter na relação com Instituições Sindicais e de Classe, tratamento respeitoso e igualitário;
- g) Estabelecer relações com outras Entidades de Previdência Privada de maneira respeitosa, privilegiando a troca de experiências e o desenvolvimento de parcerias adequadas, quando possível, sempre orientadas para a melhoria dos resultados daí decorrentes e para o bem comum;
- h) Regular as relações com a mídia com base nos princípios da transparência, da ética, da objetividade e do respeito aos profissionais de imprensa. Eleger interlocutores que tenham profundo conhecimento do assunto a ser abordado e clareza no discurso, capazes de responder com agilidade às demandas dos jornalistas. Fornecer informações sempre por meio de fontes autorizadas.

Seção IV

Normas Especiais para Cargos de Liderança

Art. 11. Além das determinações constantes no presente Código, os Diretores, Assistentes de Diretoria, Gerentes, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão:

- a) Dirigir as relações no ambiente de trabalho por atitude positiva, civilidade, cortesia e respeito mútuo, espírito de equipe, profissionalismo, lealdade e confiança, sempre voltados para o desenvolvimento da REAL GRANDEZA;
- b) Estimular a apresentação de críticas construtivas e sugestões visando aprimorar a qualidade das atividades executadas;
- c) Apresentar, anualmente, à Gerência de Recursos Humanos, que deverá manter em caráter sigiloso, cópia da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física – DIRF;
- d) Quando no papel de gestor de pessoas, ter em mente que os subordinados tomarão como exemplo as ações do superior hierárquico;
- e) Assegurar boas condições para a execução das atividades de que estiver participando ou que estiver coordenando;

- f) Ter em mente que o superior hierárquico, bem como os Gestores, não são responsáveis por infrações cometidas por outros Gestores, Empregados e Contratados da REAL GRANDEZA, exceto se forem com estes coniventes, negligenciarem a apuração das infrações ou se, delas tomando conhecimento, deixarem de agir para impedir sua prática ou causar sua interrupção;
- g) Nenhum empregado poderá se subordinar a um parente (ascendente ou descendente direto, irmão, tio, primo, sobrinho ou cônjuge), mesmo que indiretamente;
- h) Durante os mandatos de Conselheiros, Presidente e Diretores é vedada a contratação de seus familiares, em qualquer linha e grau, para fazerem parte do quadro de Empregados da REAL GRANDEZA.
- i) Dirimir, em âmbito privativo, as divergências entre integrantes do Quadro Corporativo, buscando, sempre, o entendimento entre as partes para só se recorrer a outras instâncias quando esgotados todos os meios internos.

Seção V **Vedações Gerais de Conduta**

Art. 12 . É vedado aos integrantes do Quadro Corporativo da REAL GRANDEZA:

- a) Aprovar ou apoiar o investimento dos ativos da REAL GRANDEZA em empreendimentos cujos propósitos ou meios sejam conflitantes com os princípios éticos da REAL GRANDEZA;
- b) Participar de atividades ou estabelecer parcerias com instituições cujas práticas sejam conflitantes com os princípios da REAL GRANDEZA;
- c) Valer-se de oportunidades surgidas no exercício das atividades profissionais em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo à REAL GRANDEZA;
- d) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da REAL GRANDEZA, deixando de comunicar de imediato à Comissão de Ética, qualquer fato ilegal ou contrário aos princípios adotados neste Código, ou que seja ou possa ser prejudicial à REAL GRANDEZA;
- e) Adquirir bem ou direito que se saiba ser necessário à REAL GRANDEZA ou que a mesma tencione adquirir;
- f) Desviar Empregado ou Prestador de Serviços da REAL GRANDEZA para atendimento de interesse particular;
- g) Aceitar presentes, patrocínios, favores ou quaisquer outras vantagens de pessoas, empresas, entidades ou grupos que possam influir, direta ou indiretamente, em decisões de competência interna, exceto aqueles brindes de caráter institucional, sem valor comercial ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas – aqueles com a logomarca da empresa fornecedora. Será permitido patrocínio/gratuidade da participação em eventos de caráter técnico, desde que autorizados, formalmente, pelo Diretor da área, ou pelo Conselho Deliberativo, quando for o caso;
- h) Realizar qualquer tipo ou espécie de propaganda política, comercial, religiosa ou ofensiva à imagem ou moral de quem quer que seja, no âmbito da REAL GRANDEZA;

- i) Permitir que o relacionamento, profissional ou pessoal, com Ex-empregados, Fornecedores e Prestadores de Serviços da REAL GRANDEZA venha a influenciar qualquer decisão interna ou a propiciar o acesso a informações privilegiadas;
- j) Manifestar-se em nome da REAL GRANDEZA sobre assuntos a ela relacionados, salvo se autorizado por superior hierárquico ou em razão de atribuição funcional;
- k) Valer-se de posição hierárquica ou cargo na REAL GRANDEZA para invadir a privacidade de outrem, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;
- l) Manifestar-se, sob qualquer forma, em decisões que envolvam conflitos de interesse com a REAL GRANDEZA, de natureza pessoal ou de terceiros de sua relação pessoal;
- m) Presenciar a discussão e o encaminhamento de estratégias e ações relativas a temas e situações em que se configurem interesses conflitantes com os da REAL GRANDEZA, sejam de natureza pessoal ou de terceiros de sua relação pessoal;
- n) Utilizar o poder e a importância do cargo ocupado para a obtenção de favorecimentos, privilégios ou vantagens em proveito próprio ou de terceiros.
- o) Permitir que perseguições, preferências ou interesses de ordem pessoal ou profissional interfiram no trato com o público, com os integrantes do Quadro Corporativo, independentemente da posição hierárquica;
- p) Prejudicar deliberadamente a reputação de outros empregados;
- q) Exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso

Capítulo IV

Sanções

Art. 13. A violação de disposição deste Código de Conduta e Ética poderá sujeitar o infrator a penalidades de natureza disciplinar fixadas a critério da Diretoria Executiva, ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso.

Capítulo V

Disposições finais

Art. 14. A omissão, neste Código, de definição ou orientação sobre questão de conduta e ética ensejará consulta do interessado, por escrito, à Comissão de Ética, devendo esta respondê-la no prazo estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 15. Após a aprovação deste Código pelo Conselho Deliberativo, todos os integrantes do Quadro Corporativo deverão assinar e devolver o Termo de Compromisso respectivo para a Gerência de Recursos Humanos da REAL GRANDEZA.

Art. 16. Os Fornecedores e Prestadores de Serviços receberão, da Gerência contratante, um exemplar deste Código, no momento de sua contratação.

Art. 17. Não será admitida qualquer retaliação àquele que, de boa-fé, tiver comunicado possível violação ao presente Código, às testemunhas, aos integrantes da Comissão de Ética, durante e após o processo. Entretanto, se ocorrer falsa denúncia com o propósito de causar prejuízo a outrem, o Requerente estará sujeito aos procedimentos disciplinares da REAL GRANDEZA e legais.

§1º. O Requerente terá a mesma proteção do Caput quando as provas apresentadas forem entendidas pela Comissão de Ética como insuficientes para a conclusão da infração ética.

§2º - Aos membros da Comissão de Ética, titulares e suplentes, que cumprirem integralmente o respectivo mandato, serão asseguradas garantias formais de emprego e inamovibilidade durante o mandato e após seu término, por igual período.

Art. 18. O presente Código entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 19. Sugestões para melhoria contínua deste Código, bem como quaisquer consultas ou denúncias de violação, devem ser apresentadas ao superior imediato. No entanto, aqueles que não se sentirem à vontade para fazê-lo poderão dirigir-se à Comissão de Ética da REAL GRANDEZA, preferencialmente por e-mail (etica@frg.com.br).

Art. 20. O regulamento de Conduta no Processo de Investimentos da REAL GRANDEZA é parte integrante deste Código.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo através da RC nº 000/000, de 00.00.2015

Carta Interna

Para: Comissão de Ética da Real Grandeza

Data: 29.09.2015

De: Sergio Botto da Cunha Filho - ACI

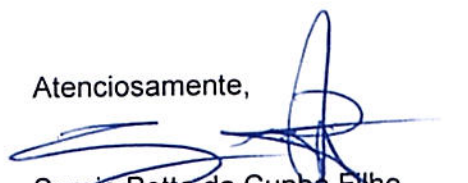
N.Ref.: ACI.I.068.2015

Assunto: Regimento Interno da Comissão de Ética da Real Grandeza

1. Informamos que não temos nenhuma objeção a respeito do conteúdo do Regimento Interno da Comissão de Ética da Real Grandeza quanto a sua conformidade.
2. Esclarecemos que não analisamos o conteúdo do documento em relação a sua gramática.
3. Para fins de padronização do referido documento, torna-se imperativo que após a aprovação nas respectivas instâncias o mesmo seja submetido a esta Assessoria para as devidas providências.
4. Sem mais para o momento, estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

ACI/TMMF

Atenciosamente,


Sergio Botto da Cunha Filho
Assessoria de Controles Internos